

São Paulo, 30 de março de 2015.

**Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda**  
**MD. Dr. Joaquim Levy**

*Ref.: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, de modo a assegurar a paridade do órgão e o equilíbrio em seus julgamentos.*

Na qualidade de associação civil destinada a promover, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, a valorização da profissão de Advogado, bem como a defesa intransigente das prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o **Movimento de Defesa da Advocacia – MDA**, entidade composta por um Conselho de que fazem parte 66 (sessenta e seis) Conselheiros, bem como mais de 1.000 (mil) Advogados associados, em todo o território nacional, vem, pelo presente, apresentar uma pontual sugestão de modificação do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, de modo a aperfeiçoar esse importante órgão paritário de revisão de lançamentos tributários.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
GABINETE DO MINISTRO  
RECEBIDO

EM: 30/03/15

Hs  
Rita General Jardim, 808 - 5º andar - Higienópolis - 01223-010 - São Paulo/SP - contato@mda.org.br |  
*Ruoneth*

A proposta visa alterar o artigo 5º, artigo 6º, inciso I, artigo 9º e artigo 10, inciso I (todos do Anexo I do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009), bem como o artigo 12 e parágrafo 1º, artigo 14 e parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 54 (todos do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009) de modo que a presidência de Turmas, Câmaras e Seções de Julgamento no CARF sejam alternadas entre presidentes do Fisco e do contribuinte, permitindo-se a esperada e exigida paridade e equilibrando o órgão, na medida em que o voto de qualidade/desempate passará a não mais ser prerrogativa exclusiva do Fisco.

Com tal pontual modificação, o **MDA** tem a convicção de que o CARF, órgão da mais alta relevância como colegiado paritário de revisão de lançamentos tributários, poderá cumprir com seu centenário papel institucional de modo ainda mais aperfeiçoado, garantindo justiça fiscal e análise técnica e ponderada dos Autos de Infração lavrados pela Receita Federal.

Importante mencionar que esse mesmo modelo vem sendo adotado há anos pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP, onde as Turmas ímpares são presididas pelos representantes do Fisco e as turmas pares são presididas pelos representantes dos contribuintes. Esse formato consagra indiscutivelmente a paridade e equilibra o órgão julgador, impedindo a formação de núcleos de poder para um único lado da balança.

Por outro lado, o **MDA** tem a convicção de que o aperfeiçoamento do CARF possibilitará que o Poder Judiciário seja desafogado da análise de questões que, dada sua tecnicidade e especificidade das regras fiscais, podem ser resolvidas em sede

administrativa, evitando-se o congestionamento da máquina judiciária já tão demandada.

Desejando muito sucesso a V.Exa. na condução do Ministério da Fazenda de nosso país, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**MDA – Movimento de Defesa da Advocacia**

  
**Marcelo Knöpfelmacher**  
**Diretor Presidente do MDA**

  
**Humberto Gouveia**  
**Diretor Financeiro do MDA**

**Ao**  
**Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda**  
**MD. Dr. Joaquim Levy**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 70048-900, Brasília, DF**